



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 699, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 28 de julho de 2020 no âmbito do Município de Caiana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando as orientações do Comitê de Prevenção, Enfrentamento e Prevenção de Infecção pelo Coronavírus Municipal;

Considerando que até a presente data o município de Caiana não apresentou números alarmantes de infectados para o COVID-19;

Considerando a lei estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos estadual e Federal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Caiana-MG.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Caiana o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 28 de julho de 2020;

Art. 2º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento:



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

- I – deve ser observado o distanciamento de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%;

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art. 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, e recepção;
- III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de TNT ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º:

- I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70%, colocados e disponibilizados em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

- V - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, banco, cadeiras, entre outros;
- VIII - exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
- IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- XI- o responsável pelos estabelecimentos religiosos devem orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Parágrafo Único - os responsáveis deveram limitar para que não haja aglomeração e ou aproximação dos frequentadores afim de evitar a contaminação social, de modo preservar a saúde dos que ali estiverem reunidos, sendo que, caso seja necessário, poderão ser realizados mais de um culto, reunião ou missa, no mesmo dia, de forma que todos os membros possam ser atendidos.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis, com as devidas marcações.

Art. 6º O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário.

Art. 7º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana, 28 de julho de 2020.


MAURICIO PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

